



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

RESOLUÇÃO Nº 45/21

CÂMARA DE JULGAMENTO

SESSÃO : 21ª EM: 17/03/2021
PROCESSO : 22101.005216/2020.18
REQUERENTE : AMADEU MOREIRA DA SILVA
ASSUNTO : RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS
RELATORA : SUELLEN CAMPOS DE LIMA

EMENTA: RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS – IPVA – DUPLICIDADE DE PAGAMENTO – COMPROVAÇÃO DAS ALEGAÇÕES – DOCUMENTAÇÃO PROBATÓRIA SUFICIENTE – PEDIDO DEFERIDO PARCIAL – DECISÃO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

RELATÓRIO

Trata-se de pedido de restituição de IPVA pago indevidamente, pleiteado por **AMADEU MOREIRA DA SILVA** com CPF nº 407.807.162-72.

Alega em síntese que o contribuinte que recolheu IPVA em duplicidade, realizando o pagamento 1ª e 2ª parcela e cota única. Pede a restituição no valor de **R\$ 856,56 (oitocentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e seis centavos)**.

Para consubstanciar o pedido, juntou: Requerimento de Restituição de Tributos-IPVA; Cópia Comprovante de Pagamento; Cópia da CNH; Cópia da documentação do veículo.

Em ato subsequente os autos foram remetidos à Procuradoria Geral do Estado, que emitiu o Parecer nº 129/2020 PGE/GAB/CONJUR/SEFAZ, onde manifesta-se pelo **DEFERIDO PARCIAL**, ao pedido de restituição no valor de R\$ 582,47 (quinhentos e oitenta e dois reais e quarenta e sete centavos) referente a 1ª e 2ª parcela.

Conforme foram analisados os documentos, conclui-se que em razão assiste a contribuinte, verifica-se nos autos os comprovando que o recolhimento foi feito em duplicidade a 1ª e 2ª parcela, bem como fora verificado no sistema SIATE os Espelhos do DARE, ratificando o ocorrido.



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO: Nº 22101.005216/2020.18

FLS.02

É o relatório.

VIDEOCONFERÊNCIA
SUELLEN CAMPOS DE LIMA
Conselheira Relatora

VOTO

Versa o presente sobre pedido de restituição de IPVA pago em duplicidade, pleiteado por **AMADEU MOREIRA DA SILVA**, CPF nº 407.807.162-72, concernente ao do veículo 107139-CHEVROLET/COBAL da PLACA- NAV3019, no importe de **R\$856,56 (oitocentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e seis centavos)**.

Com relação ao pedido de restituição de tributos, este deverá ser embasado com todos os documentos e elementos necessários para comprovação do encargo assumido, nos termos do artigo 68 da Lei nº. 072/1994 (CAF):

Art. 68. O requerimento de que trata o artigo anterior será apresentado ao Órgão local da circunscrição fiscal do domicílio do requerente e deverá conter:

- I – qualificação do requerente;
 - a) nome, firma, razão ou denominação social e endereço;
 - b) números de inscrição no CGC, CGF, CPF/CI, ou de outra a que estiver obrigado;
- II – exposição completa e circunstanciada dos fatos que motivaram o pedido e sua fundamentação legal;
- III – cópia dos seguintes documentos:
 - a) comprovante do recolhimento tido como indevido e, na hipótese de pagamento em duplicidade, de prova que evidencie esta ocorrência;

Analisando os documentos costados aos autos e em atendimento aos requisitos legais constata-se que as exigências foram devidamente atendidas, desta feita voto pelo **DEFERIMENTO PARCIAL** do pedido de restituição de IPVA, de acordo com o Parecer da Doute Procuradoria Fiscal do Estado.



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO: Nº 22101.005216/2020.18

FLS.03

É o voto.

VIDEOCONFERÊNCIA
SUELLEN CAMPOS DE LIMA
Conselheira Relatora



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO: Nº 22101.005216/2020.18

FLS.04

DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é requerente **AMADEU MOREIRA DA SILVA,**

RESOLVEM os membros da **CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA,** por unanimidade de votos, por unanimidade de votos, conhecer do pedido de restituição, para **deferi-lo parcialmente,** nos termos do inciso III, art. 21, da Lei 072/1994, de acordo com o parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto da Relatora.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA, em Boa Vista-RR, 25 de março de 2021.

VICENTE ALEXANDRINO NOGUEIRA NETO
Presidente

VIDEOCONFERÊNCIA
 SUELLEN CAMPOS DE LIMA
Conselheira Relatora

VIDEOCONFERÊNCIA
 RICARDO PETERLINI GONÇALVES
Conselheiro

ADALBERTO SEVERO ALVES JÚNIOR
Conselheiro

VIDEOCONFERÊNCIA
 VILMAR LANA JÚNIOR
Conselheiro

VIDEOCONFERÊNCIA
 SÍLVIA SILVESTRE DOS SANTOS
Conselheira

FRANKLIN DA SILVA BRÃID
Conselheiro

VIDEOCONFERÊNCIA
 SANDRO BUENO DOS SANTOS
Procurador do Estado



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

**TERMO DECLARATÓRIO
SESSÃO ATRAVÉS DE VÍDEOCONFERÊNCIA**

Aos 25 dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, às 10h05, foi realizada no Plenário deste Contencioso, situado na Av. Nossa Senhora da Consolata, nº 472, Centro, nesta cidade de Boa Vista, sob a Presidência do Exmº. Sr. Presidente **Vicente Alexandrino Nogueira Neto**. Presentes os Exmºs. Srs. Conselheiros Representantes Fazendário, dos Contribuintes, respectivamente: **Adalberto Severo Alves Júnior** e **Franklin da Silva Braid**, e também estiveram presentes na sala do APP (ZOOM), os Exmºs. Srs. Conselheiros Representantes Fazendários, dos Contribuintes e o Procurador do Estado, respectivamente: **Vilmar Lana Júnior**, **Ricardo Peterlini Gonçalves**, **Sílvia Silvestre dos Santos**, **Suellen Campos de Lima** e **Sandro Bueno dos Santos**. E para constar, eu, Zanandrea Pereira Mesquita Nogueira, Secretária de Câmara, lavrei o presente termo declaratório, que vai por mim subscrita e confirmada pelo Exmº. Sr. Presidente e demais membros do Conselho.

Vicente Alexandrino Nogueira Neto
Presidente

Zanandrea P. M. Nogueira
Secretária de Câmara
